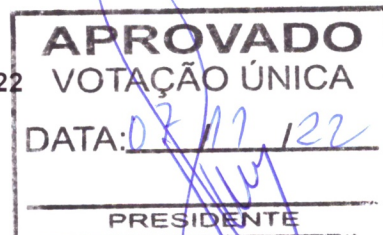




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº284/2022



Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Concede licença ao Prefeito Municipal para se ausentar do País durante os dias 10 a 13 de novembro do corrente ano, e dá outras providencias”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Decreto Legislativo sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal para se ausentar do País durante os dias 10 a 13 de novembro do corrente ano, bem como determinando que o Chefe da Câmara Municipal assumira o encargo do Chefe do Poder Executivo durante o período de licença, uma vez que o Vice-Prefeito encontra-se no gozo das férias.

O projeto traz como anexo o Ofício nº219/2022/GAB enviado pelo Prefeito Municipal para a CMMP.

II – Da conclusão do Relator:

A Projeto de Decreto Legislativo trata, tão-somente, sobre a licença do Prefeito Municipal para ausentar-se do País, ficando o seu encargo sobre o comando do Presidente do Poder Legislativo, uma vez que o vice-prefeito se encontra de férias.

Certo é que, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, em seu art.224, autoriza a concessão de licença ao Prefeito que necessitar se ausentar do município no prazo superior a 15 dias, desde que exista solicitação expressa.

Conforme se depreende do Ofício nº219/2022/GAB, que segue anexo ao Projeto e que fora utilizado como justificativa, o Chefe do Poder Legislativo realizou seu pedido expressamente. Informou o período que necessita se ausentar do Município, sendo inferior a 15 dias e calçou sua ausência na busca para novos projetos para o município, o que torna a viagem institucional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Outrossim, o Chefe do Poder Executivo informou em seu ofício que, o Vice-Prefeito encontra-se de férias, não possuindo condições de administrar o município durante o período de sua ausência, cabendo o encargo ao Chefe do Legislativo.

Notadamente, não há óbices para que o Presidente da CMMP fique encarregado de gerir o município durante o período de licença do Exmo. Sr. Prefeito, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu art.61, estabelece que: “*Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou a vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara*”.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art.49, III, permite que o Congresso Nacional autorize a ausência do Presidente e Vice quando a mesma exceder a 15 dias, o que significa dizer que mesmo entendimento poderá ser adotado para a ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Frise-se que, a matéria segue a norma contida no art.140, P.Ú, “c” do Regimento Interno da CMMP c/c o art. 224, §2º da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

O Ofício mencionado na Matéria dá conta de que o Chefe do Legislativo foi cientificado formalmente do afastamento do Prefeito, considerando a viagem institucional em busca de novos projetos para o município; e, igualmente, dá conta de que o Vice-Prefeito Pedro Paulo Sad Coelho, está em gozo de férias e que não estará no âmbito do município, impondo-se posse do Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período compreendido entre os dias 10 a13 de novembro do corrente ano.

A situação apresentada é **sui generis**, ao considerar que a autorização legislativa, com olhos postos no Princípio da Simetria, teria por base o afastamento por lapso temporal superior a 15 dias. Todavia, o fato do Vice-Prefeito encontrar-se em gozo de férias, dá o comando para que o Presidente do Poder Legislativo assuma temporariamente como Prefeito do Município de Miguel Pereira.

Sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº282/2022, que concede licença ao Prefeito nos dias 10,11,12 e 13 de novembro, autoriza o Chefe do Poder Legislativo assumir o comando do município no período apontado, para a prática de todos os atos necessários ao desempenho das funções do cargo, respondendo, inclusive, por seus atos em caso de inobservância da lei de regência.

Portanto, deverá ser lavrado Termo de Transmissão Temporária do Cargo, evitando-se nulidades e/ou qualquer outro tipo de arguição, no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo assuma o cargo como prefeito em exercício.

Dentro dessa ótica, sempre com olhos posto na primazia do interesse público, esta Relatoria não observa irregularidade capaz de impedir a tramitação do presente Projeto de Decreto de Lei, que se mostra **legal e constitucional**.

Assim sendo, este Relator **vota pela tramitação**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

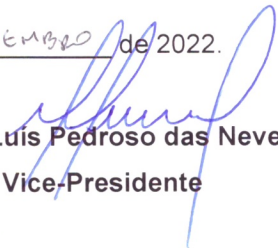
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 7 de NOVEMBRO de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro